

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.575, DE 2000

(Aposos os PL nº 5.872, de 2001 e 6.852, de 2002)

Modifica a redação da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, que institui o Conselho de Comunicação Social.

Autor: Deputado Neuton Lima

Relator: Deputado Nelson Proença

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.575, de 2000, de autoria do Deputado Neuton Lima, foi apresentando em setembro de 2000 com o principal objetivo de assegurar a instalação do Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional, previsto no art. 224 da Constituição Federal. O Conselho de Comunicação Social fora criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, mas, na época, passados nove anos, não havia sido ainda instalado.

Nesse aspecto, o escopo da proposição foi atendido, uma vez que o Conselho foi eleito em 5 de junho de 2002 e está em pleno funcionamento desde então. O Projeto, porém, também altera a composição do Conselho, definindo as entidades representativas que devem tomar assento no colegiado. A redação atual da Lei é genérica, assegurando a participação representantes das empresas de rádio, de televisão e da imprensa escrita; de um engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social; e de um representante da categoria profissional dos jornalistas; dos radialistas; dos artistas e de cinema e vídeo, além de cinco membros representantes da sociedade civil.

Apensado a este projeto, estão outras duas proposições: o Projeto de Lei nº 5.872, de 2001, de autoria da Deputada Ana Corso, e o Projeto de Lei nº 6.852, de 2002, de autoria do Deputado Gustavo Fruet. O primeiro altera o artigo 4º da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, incluindo, na composição do Conselho de Comunicação Social, um representante das entidades de rádios comunitárias e um representante das entidades de canais comunitários previstos na Lei de TV a Cabo (Lei 8.977, de 6 de janeiro de 1995). Já a proposição do Deputado Gustavo Fruet modifica o mesmo artigo, incluindo no Conselho um representante da Associação Brasileira de Canais Comunitários (Abccom).

Após o exame desta Comissão, os projetos serão submetidos à análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. O projeto principal recebeu, nesta Comissão, emenda aditiva, de minha autoria, no sentido de inserir na composição do Conselho um representante da Associação Brasileira de Televisão por Assinatura (ABTA). Em 17/06/2009, solicitei a retirada de tramitação da referida emenda.

Em janeiro de 2006, o Deputado Marcelo Barbieri, inicialmente designado como relator, apresentou relatório e substitutivo. Ao final da legislatura, em 2006, os projetos foram arquivados, nos termos do artigo 105 do Regimento Interno, tendo sido desarquivados a pedido de autores. Em março de 2007, foi designado novo relator, Deputado José Aníbal, que apresentou parecer pela aprovação do projeto principal, do PL 5872/2001, e do PL 6852/2002, apensados, com Substitutivo, e pela rejeição da Emenda 1/2003. Em 02/10/2007, foi encerrado o prazo para emendas ao Substitutivo sem que emendas fossem apresentadas. Os pareceres apresentados, no entanto, não foram apreciados por esta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como órgão auxiliar do Congresso Nacional na discussão de temas ligados às políticas de Comunicação, o Conselho de Comunicação Social tem papel de grande importância para o País, especialmente em razão das mudanças tecnológicas que norteiam o setor. A convergência de mídias provoca fortes transformações nas áreas de televisão, rádio, Internet e audiovisual, e é estratégico para o País que o Parlamento se posicione e encaminhe propostas de regulação à altura dos anseios da sociedade.

Esse é o papel do Conselho de Comunicação Social: produzir pareceres, estudos e documentos acerca dos temas mais relevantes e urgentes. Nos últimos anos, em que pese não tenha caráter deliberativo, o Conselho examinou, por meio de comissões temáticas, assuntos como a implantação da TV Digital no Brasil; os problemas da radiodifusão comunitária e o desafio de promover a inclusão digital da população, por meio do uso das novas tecnologias, entre elas, a Internet.

Entretanto, para continuar desempenhando bem sua função, o Conselho de Comunicação precisa passar por uma revisão, especialmente no que tange à sua representatividade. Como fórum de debate e reflexão, o Conselho atualmente não congrega todas as opiniões e vertentes ligadas à área de Comunicação. A Lei que criou o colegiado é anterior, por exemplo, à Lei que criou o Serviço de Radiodifusão Comunitária (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998). Também é anterior à Lei do Cabo (Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995), que prevê a transmissão dos canais públicos, educativos e comunitários.

A finalidade das proposições em exame é justamente a de ampliar a composição do Conselho, de modo a tornar o órgão o mais representativo possível. O Projeto de Lei do Deputado Neuton Lima inclui a Abraço, associação que reúne as rádios comunitárias, no Conselho. Já a proposta da Deputada Ana Corso insere um representante das entidades de rádios comunitárias e um representante das entidades de televisões comunitárias. O Projeto de Lei do Deputado Gustavo Fruet introduz um representante da Associação Brasileira de Canais Comunitários. O traço comum às proposições é a preocupação com a participação da mídia de caráter comunitário nas decisões que serão tomadas no âmbito do Congresso Nacional, que é totalmente procedente.

Recebi, ainda, sugestão de incluir os editores de revistas

no Conselho, são dezenas de empresas, com mais de 3.700 títulos publicado, com quatrocentos milhões de exemplares anualmente em circulação. Julgamos fundamental promover a vitalidade editorial, cultural e econômica do meio revista, estaremos assim difundindo o hábito de leitura como força de conhecimento, informação e experiência.

No entanto, para manter a legitimidade do órgão, sua pluralidade e eficiência, julgamos que é preciso que tenhamos representantes conforme o setor, e não por entidade. Especialmente, porque há várias entidades que atuam no mesmo setor. “Premiar” apenas uma associação com a oportunidade de participar de um conselho dessa natureza, em detrimento das demais, é adotar um critério de pouca validade jurídica e de valor questionável. Assim, estamos propondo Substitutivo, baseado nos pareceres anteriores não apreciados por esta Comissão, de autoria do Deputado Marcelo Barbieri e do Deputado José Aníbal, acrescido da sugestão sobre os editores de revistas.

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.575, de 2000; do Projeto de Lei nº 5.872, de 2001, e do Projeto de Lei nº 6.852, de 2002, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Nelson Proença
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.575, DE 2000

(Apensos os PL nº 5.872, de 2001 e 6.852, de 2002)

Modifica a redação da Lei nº 8.389,
de 30 de dezembro de 1991, que institui o
Conselho de Comunicação Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a redação da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, no sentido de alterar a composição do Conselho de Comunicação Social.

Art. 2º Acrescente-se ao art. 4º da Lei 8.389, de 30 de dezembro de 1991, os incisos X , XI e XII, com a seguinte redação:

“Art. 4º

*.....
X – um representante das entidades das emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, em sistema de rodízio;*

XI – um representante das entidades das emissoras do serviço de radiodifusão comunitária e dos canais comunitários, em sistema de rodízio.

XI – um representante das entidades dos editores de revistas

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado NELSON PROENÇA
Relator